



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº 023/19 DE 18 DE MARÇO DE 2019



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 2.433/18."

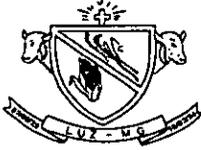
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/19

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 18.03.19
Publicação: 20.03.19
Parecer Jurídico nº. 073/19 DE 18.03.19
Ratificação do Processo: 18.03.19

CONTRATADO:

- CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.620/2019, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº: 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

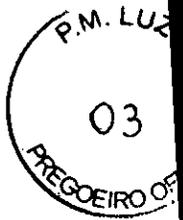
II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: AILTON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Médio I, portador da Carteira de Identidade nº. M-6.794.787 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 007.312.926-77, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, à Rua Oito de Julho, nº. 511 - Bairro Centro.

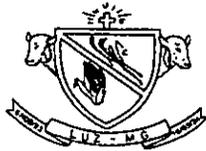
Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.587/2018, de 31 de outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Luz, 15 de Janeiro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Material publicado no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEROS em 15/01/2019
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 27A9A598 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: Daniel Ribeiro
Matrícula: 6349



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.458/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG".

Considerando o teor do Ofício Nº 042/2018, e Termo de Referência da lavra da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar Serviços Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leishmaniose no Município de Luz.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Fica aprovada a Tabela de Especialidades, e de Valores, nos termos do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este Decreto foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 08/03/18 Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.
Para verificação de autenticidade informe o código identificador: 10705113 no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/ammm-mg/>

Responsável: Angela
Matrícula: 540


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG".

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Clínicas e Hospitais Veterinários interessados em prestar serviços veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de prestadores de Serviços Veterinários através de Clínicas e Hospitais Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose no Município de Luz, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observará as seguintes etapas:

- I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo anualmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgação no site da Prefeitura Municipal de Luz.
- II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz - CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;
- III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- IV - Celebração de Contrato de Prestação de Serviços Veterinários para realização de Eutanásias em casos positivos de Leismaniose entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido a Secretaria Municipal de Saúde protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO

A) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

II. Cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III. Cópia documento de identidade civil, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV - Comprovante de endereço;

DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



IV - Alvará Sanitário, e Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que poderão ser reajustados ou não pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 10 (dez) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, através de email, requisição e ou ofício;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará mensalmente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

TABELA DE ESPECIALIDADES E DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIAS EM CASOS POSITIVOS DE LEISMANIOSE NO MUNICÍPIO DE LUZ-MG.

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
CACHORRO	MACHO	R\$ 113,35	120
	FÊMEA		

Atribuições Gerais.

- 1- Providenciar todos equipamentos e procedimentos de trabalho a sua respectiva função de acordo com as normas cabíveis.
- 2- O documento comprobatório da prestação de serviço deverá ser emitido.

Observações:

1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional realizada pela responsável por eventos desportivos no município.
3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

Prefeitura de Luz, 08 de março de 2018.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários para esterilização de cães e gatos com o objeto do controle da população animal.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Fica aprovada a Tabela de Preços constante do anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto 2008/15.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

DO DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO.”

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários para esterilização de cães e gatos com o objetivo do controle da população animal, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo, para contratação de Serviços de avaliação pré-cirúrgica, realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos para controle da população animal e devida identificação dos animais castrados. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de endemias, para realização de políticas públicas na área da saúde com ações relacionadas a cães e gatos abandonados em vias publicas, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado, autorização do Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde ou Setor de Endemias devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Clínicas, Pet Shop, Castramóvel, e Hospitais Veterinários, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Endemias, especialmente em relação ao programa de castração de cães e gatos no Município de Luz, que observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Município e publicado no site da Prefeitura Municipal de Luz.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretária Municipal



III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

I - Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

II - Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de solicitação dirigida a (ao) Secretária (o) Municipal de Saúde, protocolar no Setor de Compras, Serviço de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal. Cópias do contrato social da pessoa jurídica, da inscrição do cadastro de pessoas jurídicas, alvará de funcionamento, e documentos pessoais dos representantes legais.

I - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

V - declaração expressa do interessado indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) (Médico Veterinário) da empresa;

VI - prova de registro e de regularidade do interessado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

VII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);

VIII - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

X - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

XI - Declaração de idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores. A declaração deverá ser digitada ou datilografada;

DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 5º. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Médico Veterinário ditadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG), o Credenciado deverá realizar as atribuições descritas neste Termo:

I - As cirurgias serão agendadas em dias determinados pelo(s) contratado(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

II - O animal será levado até o(s) contratado(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

III - Nos casos de o(s) Contratado(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.

Ass. S.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



IV - As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

V - A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, serão realizados pelo contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo do(s) contratado(s), que através do exame pré-cirúrgico deferirá se o animal está apto ao procedimento.

VI - O(s) contratado(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.

VII - O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratado(s) realizará a avaliação clínica do animal e se detectar alguma alteração que impossibilite o procedimento cirúrgico cancelará a esterilização e devolverá o mesmo.

VIII - O(s) contratado(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.

IX - O(s) contratado(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

X - O (s) contratado (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

XI - Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, as Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

XII - Nos casos em que o Médico Veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

XIII - Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato a autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

DA PROPOSTA

Art. 6º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços,



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

I - O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante do Anexo II deste Decreto, sendo que o Município verificando possível defasagem nos preços poderá reajustar anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

II - Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

III - Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

IV - Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

V - Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

VI - O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não asseguram direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

DO JULGAMENTO

Art. 7º. O pedido com a documentação do interessado no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois do Parecer Jurídico lavrado pela Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando aberto durante 60 (sessenta) dias a possibilidade dos interessados se credenciarem.

I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, observando o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1(um) dia corrido, através de email, requisição e ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



VII. A Administração publicará anualmente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 9º. A(s) clínica(s), hospital(is) veterinário(s) e castramóvel credenciado(s) emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará ao **CONTRATANTE**, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento. O(s) credenciado(s) emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome do Contratado;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 10. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 11. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se único e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

III. É de exclusiva responsabilidade do(s) **CONTRATADO(S)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12. A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;

I. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13. Animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Luz, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.

I. Esses serviços serão prestados nas dependências do contratado, aos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde que lhe forem formalmente encaminhados.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 14. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 15. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 16. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

DO DECRETO Nº. 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO."

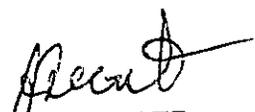
TABELA DE VALORES

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão e Gato	Macho Fêmea	R\$ 75,00	500

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário dos serviços estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde.
3. O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.

Prefeitura de Luz, 19 de janeiro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 DE 22.01.19

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações; Decreto Municipal nº 2008/2015 de 28/02/15.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situado na Av. Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciar **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos e na condição de Pessoa Jurídica, nas especialidades/quantitativos relacionados no Anexo I.

O credenciamento será no período de **28 de janeiro de 2019 a 28 de Março de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, de 13h as 17h. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as **sextas feiras às 14:00 horas** na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

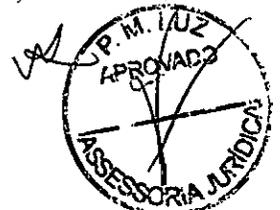
A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, no endereço acima.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem-se agentes arrecadadores do Município de Luz, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo). nos termos das regras estabelecidas neste edital.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Será considerado habilitado no **CREDENCIAMENTO** as instituições que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, protocolar no Serviço de Licitações da Secretaria de Administração, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos como original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



AO
SERVIÇO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO LUZ
CLÍNICA/HOSPITAL
CNPJ:
ENDEREÇO:
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

3.2. Os documentos para habilitação de pessoas Jurídicas no presente credenciamento, seguem abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- h) Alvarás de Funcionamento e Sanitário atualizados;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- k) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (Médico Veterinário) da empresa;
- l) Prova de registro e de regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);
- m) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

Declarações de: Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores. As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas;

Os documentos referidos deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso abaixo.

3.3. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** do recebimento do Envelope.

3.4. Os documentos referidos no subitem 3.2 deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso de que trata o subitem 3.4.1 abaixo.

3.4.1. A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação pela instituição interessada, da **Proposta de Credenciamento – Anexo V** deste edital, firmado por responsável legal – designação regimental ou por delegação – acompanhado de cópia autenticada do ato de designação e/ou delegação do signatário.





3.5. Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 - DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do SERVIÇO DE LICITAÇÕES, que convocará a CPL à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;
- d) Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- e) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à apreciação do Secretário de Saúde do Município de LUZ-MG.

5 - DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O recebimento e protocolo dos Envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do credenciamento, dar-se-á no período de 60 (sessenta) dias, sendo de 28 de janeiro de 2019 a 28 de Março de 2019, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

5.1.1. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.2.1 - LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO - Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Luz/MG.

5.2.2 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: toda sexta-feira

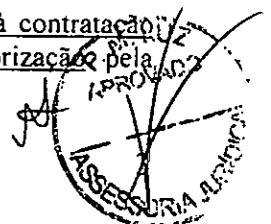
5.2.3 - HORÁRIO: As 14:00 horas.

5.3. Em se constatando a **falta ou a invalidade de qualquer documento** apresentado pelo participante no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado **inabilitado para assinar o contrato de credenciamento**, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá o mesmo, entretanto, **regularizar a sua documentação** e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6 - DA ADESAO

6.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelos **CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, em conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

6.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização pela





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



autoridade competente, mediante CREDENCIAMENTO de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

7 - DO PREÇO

7.1. O valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços veterinários de castração de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018, abaixo descritos:

ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE / ESTIMATIVA ANUAL
CÃO/GATO	Macho/ Fêmea	R\$ 75,00	500

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização dos procedimentos.

8.2. As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

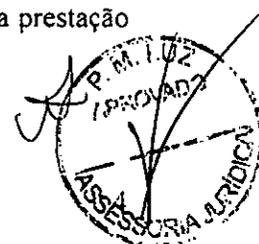
8.4. Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando o Município de Luz isento de qualquer despesa com o traslado.

8.5. O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.

8.6. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.

8.7. A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, serão realizados pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da(s) contratada(s), que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.

8.8. A(s) contratada(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



8.9. O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratada(s) realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

8.10. A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.

8.11. A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório com eficácia de 1 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós operatório.

8.13. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

8.14. Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

9 - DO PRAZO

9.1. O Contrato de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

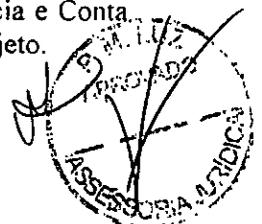
9.2. O Contrato de Adesão serão assinados em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para a contratada e as demais para controle do Município de Luz - MG.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das castrações, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no mesmo;

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

11 - DO REAJUSTE

O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo

12 - DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (ANEXO V) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento (ITEM 7), que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC, caso não for realizado novo edital.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que a Secretária Municipal de Saúde definir.

12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA, é meramente ESTIMATIVO, considerando que de acordo com o número de credenciadas ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

13.2 -A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



13.3 - A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento;

13.5 - Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

14 - DA RESCISÃO

14.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

14.2. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15 - DAS MULTAS

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

15.1.1. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

15.1.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

15.2. A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

15.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Jurídica do Município, para a adoção das medidas legais pertinentes.





16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2019, ano subsequente e possível apostilamento, conforme a seguir:

Despesa nº 549 - 3.3.90.39.00.00.00.00 do orçamento vigente.

17 - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. As Instituições e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão Permanente de Licitação, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

18.1.1. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria CPL, fundamentando as razões do recurso, protocolado no Setor de Licitações, obedecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

18.1.1.1 Vedado o recebimento de recursos via fax, correios, e e-mail.

18.1.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Luz - MG, motivando a manutenção da decisão;

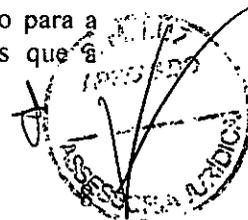
18.1.3. O Prefeito do Município de Luz - MG, em última instância administrativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

18.2. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Luz - MG para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Disponibilidade do Edital: este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Luz/MG, nos seguintes locais e meios:

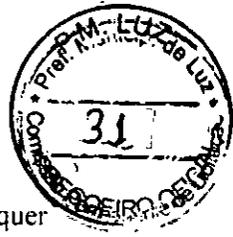
- a) Site da Prefeitura do Município de Luz, em www.luz.mg.gov.br
- b) No Setor de Licitações da Secretaria de Administração, na Av. Laerton Paulinelli, nº 153 - Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente;

18.4. O Contrato decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

18.6. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.7. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação/credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.8. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

18.9. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

18.10. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

18.11. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.12. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

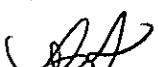
18.13. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG.

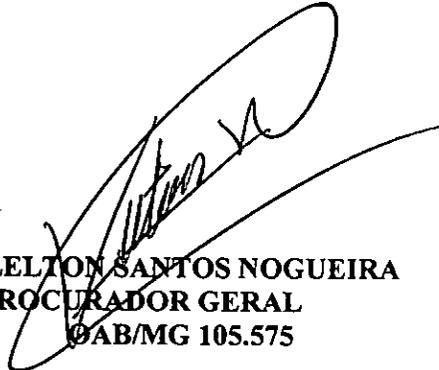
18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada ao credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de credenciamento

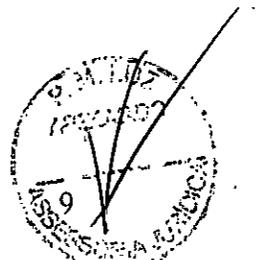
18.15. É facultada a CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.16 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de LUZ-MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Luz, 22 de Janeiro de 2019.


VANUSA C. DE OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE CPL


LELTON SANTOS NOGUEIRA
PROCURADOR GERAL
0AB/MG 105.575





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

CREENCIAMENTO Nº 001/2019

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO

O Município de Luz, Minas Gerais, habilitado no âmbito de seu território, através da Secretaria de Saúde-SMS, conforme autorização da Ilma Senhora Secretária, exarada no processo administrativo nº PRC Nº

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de se controlar a população de cães e gatos de rua no Município de Luz-MG;

Considerando que a população de cães e gatos de rua ou errantes acarretam diversos problemas à população como acidentes, mordidas, abertura de sacos com lixo, bem como problemas de cunho zoonótico;

Considerando que a situação destes animais demanda cuidados, pois os mesmos ficam expostos a riscos como atropelamentos, agressões, envenenamentos, fome, frio e maus tratos de modo geral;

Considerando a necessidade de implantação do Programa de Castração de Cães e Gatos, como também da Posse Consciente de Animais no Município de Luz/MG como forma de conter esse problema;

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o credenciamento de **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS** e prestação de serviço no Castramóvel, interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem-se agentes arrecadadores do Município de Luz, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital.

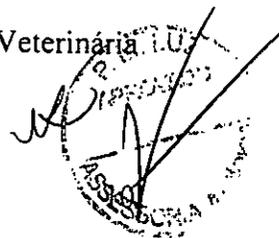
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento clínicas e hospitais veterinários que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público às clínicas e hospitais veterinários:

- a) com falência decretada ou concordatária;
- b) consorciados;
- c) suspensos pela Prefeitura do Município de Luz-MG;
- d) que tenham sido declarados, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação;
- e) que não apresentem Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário dentro do prazo de validade;
- f) que não apresentem registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG).

Simone Zamadri





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



3. DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Luz, através da Secretaria de Fazenda, pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços veterinários de castração de cães e gatos, o valor conforme tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
Cão e Gato	Macho Fêmea	R\$ 75,00	500

A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará à CONTRATANTE, que terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente para efetuar o pagamento.

A(s) clínica(s) e ou hospital(is) veterinário(s) Credenciado(s) emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês.

Serão disponibilizados recursos orçamentários do FMS de Saúde para realização de 500 procedimentos no ano no valor de R\$ 37.500,00 anual.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

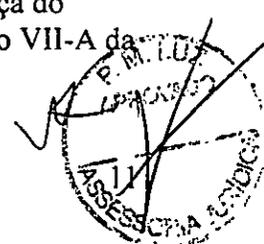
Será considerado habilitado no **CREDENCIAMENTO** as instituições financeiras que, tendo **ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, protocolar no Serviço de Licitações da Secretaria de Administração, **somente às sextas-feiras**, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos como original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para habilitar-se no credenciamento será necessário apresentar a seguinte documentação:

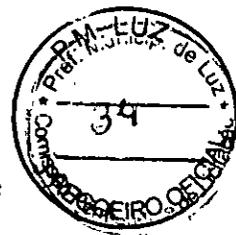
- n) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- o) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- p) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- q) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- r) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- s) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- t) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- u) Alvarás de Funcionamento e Sanitário atualizados;
- v) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da

Simone Ramalho





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- w) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- x) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (Médico Veterinário) da empresa;
- y) Prova de registro e de regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);
- z) Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG);

Declarações de: idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores. As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas;

Os documentos referidos deverão ser entregues juntamente com o Termo de Compromisso abaixo.

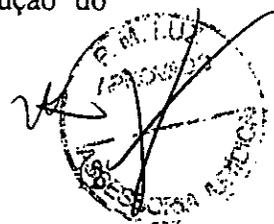
A demonstração de interesse deverá ocorrer mediante apresentação pela instituição financeira interessada, da **Proposta de Credenciamento**, firmado por responsável legal – designação regimental ou por delegação – acompanhado de cópia autenticada do ato de designação e/ou delegação do signatário.

6. AS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO:

Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Médico Veterinário ditadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MG), o Credenciado deverá realizar as atribuições descritas neste Termo:

- a- As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
- b- O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
- c- Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
- d- As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
- e- A triagem, o cadastramento e o encaminhamento dos animais, será realizado pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da(s) contratada(s), que através do exame pré-cirúrgico deferirá se o animal está apto ao procedimento.
- f- A(s) contratada(s) deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.

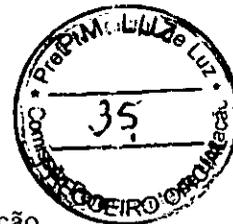
Simone Zanardi





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



- g- O Médico Veterinário da(s) empresa(s) contratada(s) realizará a avaliação clínica do animal e se detectar alguma alteração que impossibilite o procedimento cirúrgico cancelará a esterilização e devolverá o mesmo.
- h- A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
- i- A(s) contratada(s) providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.
- j- A (s) contratada (s) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- k- Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, as Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.
- l- Nos casos em que o Médico Veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
- m- Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente comunicar, o fato a autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

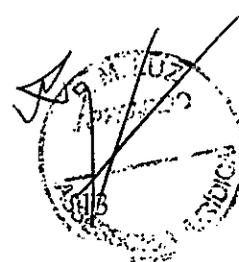
- a- A fiscalização dos serviços objeto do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG;
- b- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

8. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário contratado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Luz, acompanhado de Formulário de encaminhamento específico e devidamente assinado e carimbado pela autoridade sanitária responsável.

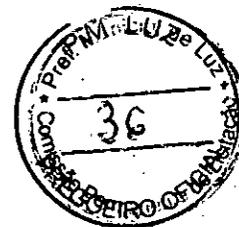
Esses serviços serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde que lhe forem formalmente encaminhados.


LUZ, 03 de janeiro de 2019.
Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretaria Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

CREENCIAMENTO Nº 001/2019

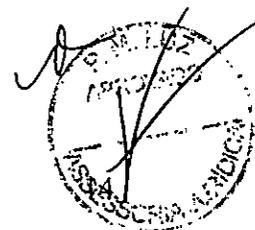
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do Município de LUZ-MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2019.

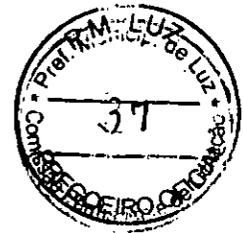
Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2019**, que a proponente
(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de,
Estado, à Rua/Av.
..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 001/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal,
SR. _____ CPF: _____, residente a Rua
_____ na cidade de _____, pelo
presente instrumento particular, **CRENCIA**, o Sr. _____, portador
do CPF: _____, para representar-me junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUZ**, no processo de **credenciamento de castração de animais**, o qual está autorizado a requerer
vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar
documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

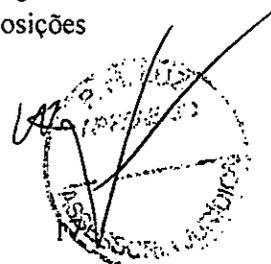
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Luz/MG
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital Credenciamento N° 001/2019 – Cirurgias para esterilização de cães e gatos

A _____, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento N° 001/2019.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: NOME FANTASIA: RAMODE ATIVIDADE: PESSOA DE CONTATO: TELEFONE: CELULAR: email: CNPJ: INSC.MUNICIPAL:
ENDEREÇO COMERCIAL: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: UF: CEP: TELEFONE: ()..... CELULAR: ().....

Venho, por meio desta proposta, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalícias e modalidades abaixo identificadas:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão e Gato	Macho Fêmea	R\$ 75,00	500

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2018 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

Luz, _____ de _____ de 2019.

CASTRAMÓVEL
Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 001/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2019 DE _____ DE _____ DE _____ 2019.

CRENCIAMENTO Nº 001/2019

PRC Nº _____/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº _____/2019.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018 DE 19.01.2018”

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada a Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº _____, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, de direito privado, estabelecida na _____, _____ - na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 001/2019 de 22 de Janeiro de 2019 e pelas condições que estipulam a seguir:

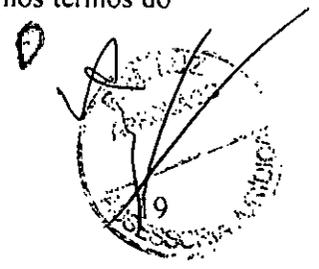
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CRENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018**, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2019** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de castração, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA**, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão e Gato	Macho Fêmea	RS 75,00	500

- 3.1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- 3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.
- 3.3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
- 3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da **CREDENCIADA**, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no **dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.

10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Ordem de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

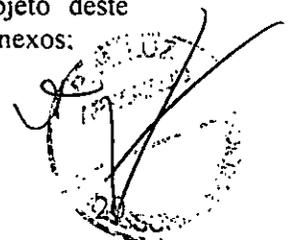
10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



- c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) A prestação de serviços veterinários de castração de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018.
- j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
 - a) As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
 - c) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar(em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
 - d) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
 - e) As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
 - f) A contratada deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.
 - g) O Médico Veterinário da empresa contratada realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
 - h) A contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
 - i) A contratada providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de anti-inflamatório com eficácia de 1 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós operatório. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato à autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais Nº 1.284/2003 e Nº 1789/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da contratada, que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.
- b) agendar as castrações em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;
- c) encaminhar o animal à clínica da **CRENCIADA**, por representante da Associação Protetora dos Animais de LUZ-MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica no período da manhã, devendo o mesmo ser retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CRENCIADA** o amplo direito de defesa:

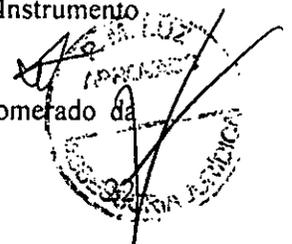
- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CRENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual re-estruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



CRENCIADA;

- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de **LUZ - MG**

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Luz,2019.

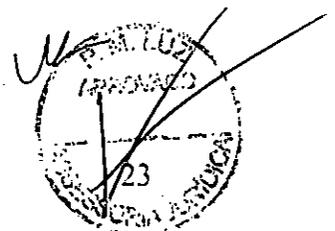
AILTON DUARTE
CONTRATANTE

NOME DO CREDENCIADO
CONTRATADO

Testemunhas:

SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI
CPF:

ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/03/2019 a 12/03/2019)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 266/2019 Data: 12/03/2019

Fornecedor: 8527 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME

1	CASTRACÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS	SV		250,000	75,0000	18.750,00	Sim ***
---	------------------------------------	----	--	---------	---------	-----------	---------

Total do Fornecedor:	18.750,00
Total Itens Vencedores:	18.750,00
Total da Coleta:	18.750,00



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 664/2019

Data: 11/03/2019

Nr. por Centro de Custo: 16

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 45 - SERVIÇO DE ZONÓSES Código da Dotação :
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 05.02.2.052.3.3.90.39.99.00.00.00 (947/2019)
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAÚDE -
Destinação: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA Identificação:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE
CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO
PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS.
CREDENCIAMENTO.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	250	SV	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FÊMEAS (23401)	75,0000	18.750,00
				Preço Total:	18.750,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Luz, 11 de Março de 2019.

Assinatura do Responsável



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro-Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

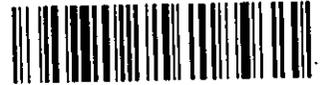
2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183014642894

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÔDIGO DO ATO CÔDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMAÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

LUZ
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 Setembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Be
[Handwritten signatures and marks]



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 08/04/1987, nº do CPF 068.222.386-70, documento de identidade 14.480, CRMV, MG, com domicílio / residência a RUA SANTA CATARINA, número 645, bairro / distrito NOSSA SENHORA APARECIDA, município LUZ - MINAS GERAIS, CEP 35.595-000, único sócio da sociedade CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME, NIRE 3121067908-1, CNPJ 25.284.932/0001-34, com sede e domicílio na AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO, número 580, bairro / distrito CENTRO, município LUZ - MINAS GERAIS, CEP 35.595-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS, ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS; CLÍNICA VETERINÁRIA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO, número 580, bairro / distrito CENTRO, município LUZ - MG, CEP 35.595-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 20/07/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 95.400,00 (NOVENTA e CINCO MIL e QUATROCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

de
us
[Handwritten signature]

MÓDULO INTEGRADOR 11 J183014642894



MG57123871

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600640278 em 14/09/2018 da Empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Nire 31600640278 e protocolo 184922704 - 13/09/2018. Autenticação: 45AB23F85997EA901A26F02E6C277651A8AFAC85. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/492.270-4 e o código de segurança xMEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de LUZ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Luz, 30 de Agosto de 2018.

GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO
Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11 J183014642894



MG57123871

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600640278 em 14/09/2018 da Empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Nire 31600640278 e protocolo 184922704 - 13/09/2018. Autenticação: 45AB23F85997EA901A26F02E6C277651A8AFAC85. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/492.270-4 e o código de segurança xMEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9



**ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**

1) Qualificação da Empresa:

CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, com sede na Av. Dr. Josaphat Macedo, 580, Centro, CEP 35595-000, em Luz/MG; CNPJ 25.284.932/0001-34; Inscrição Estadual 002.802011.00-54

2) Qualificação do titular:

GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, nascido em Luz/MG aos 08/04/1987, CPF 068.222.386-70, CI 14.480/CRMV/MG, filho de Joao Ribeiro Filho e Leila Aparecida Cardoso Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 645, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 35595-000, em Luz/MG

3) Declaração:

Vem declarar que:

- Adotará Denominação Social **CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME**
- O movimento da receita bruta anual não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Luz/MG, 30 de agosto de 2018

GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/492.270-4	J183014642894	13/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.222.386-70	GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

CP

CP

CP

CP

CP





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, de nire 3160064027-8 e protocolado sob o número 18/492.270-4 em 13/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600640278, em 14/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.222.386-70	GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.222.386-70	GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
068.222.386-70	GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

Belo Horizonte. Sexta-feira, 14 de Setembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

JRC.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600640278 em 14/09/2018 da Empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Nire 31600640278 e protocolo 184922704 - 13/09/2018. Autenticação: 45AB23F85997EA901A26F02E6C277651A8AFAC85. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/492.270-4 e o código de segurança xMEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]

oão. 8/9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/492.270-4	J183014642894	13/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.222.386-70	GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.099.986-04	LUCIANO BARREIROS VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 14 de Setembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600640278 em 14/09/2018 da Empresa CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI, Nire 31600640278 e protocolo 184922704 - 13/09/2018. Autenticação: 45AB23F85997EA901A26F02E6C277651A8AFAC85. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 18/492.270-4 e o código de segurança xMEW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.284.932/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2016
NOME EMPRESARIAL CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV DR JOSAPHAT MACEDO	NÚMERO 580	COMPLEMENTO
CEP 35.595-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAETANO@CAETANOCONTABILIDADE.COM.BR		UF MG
TELEFONE (37) 3421-2622		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/02/2019 às 10:19:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
CNPJ: 25.284.932/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:01:55 do dia 20/01/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 19/07/2019.

Código de controle da certidão: **6EE2.6E68.15E3.5001**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

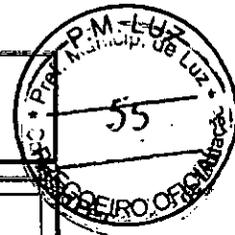
JRF

[Assinatura]

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/02/2019
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/05/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002802011.00-54	CNPJ/CPF: 25.284.932/0001-34	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DR JOSAPHAT MACEDO		NÚMERO: 580
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

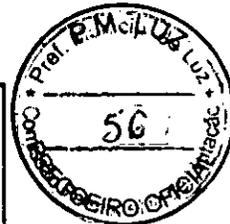
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000316222861

Handwritten signatures and initials:
 JPC
 CEF
 [Signature]

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25284932/0001-34
Razão Social: CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO 580 / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2019 a 09/04/2019

Certificação Número: 2019031102503352841133

Informação obtida em 18/03/2019, às 09:08:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA-ME CNPJ: 25284932000134

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

MUNICIPIO DE LUZ

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA-ME
Endereço:

Código de Controle _____

CWAV2WC0ZEFO63Y1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 18 de Março de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.284.932/0001-34

Certidão nº: 167697369/2019

Expedição: 13/02/2019, às 10:24:06

Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.284.932/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JR.

Vol
[Assinatura]



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Nome: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
CNPJ: 25.284.932/0001-34

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão **NÃO EXCLUI** a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Fevereiro de 2019 às 10:23

LUZ, 13 de Fevereiro de 2019 às 10:23

Código de Autenticação: 1902-1310-2303-0744-4319

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

CPF: 06822238670

CRMV-MG: 14480

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito neste CRMV-MG.

Certifica-se, também, que o(a) Profissional acima indicado não se encontra sobre o alcance de penalidade de Processo Ético Profissional.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.crmvmg.org.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às 14:25 do dia 24/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2018 .

Código de controle da certidão: bHTlwMsRXIngZvmo

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CRMV-MG

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30410-430

PABX (31) 3311.4100 - Fax (31) 3311.4102 / 3311.4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

Handwritten signatures and initials:
JCP.
C.A.
JCP.
JCP.
JCP.
JCP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG

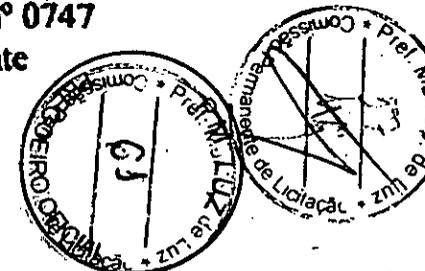
CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA-ME, com sede na RUA JOSAPHAT MACEDO, 580 – LUZ – MG encontra-se registrada neste CRMV-MG sob nº 17205, em razão da exigência constante da Lei nº 5.517, de 23.10.68, alterada pela Lei nº 5.634, de 02.12.70, por força da Lei nº 6.839, de 30.10.80. Responde como seu Responsável Técnico o(a) Méd. Vet. GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO, CRMV-MG nº 14480.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.



Méd. Vet. NIVALDO DA SILVA
CRMV-MG nº 0747
Presidente



Handwritten signatures and initials:
- Top left: *Handwritten signature*
- Middle left: *Handwritten initials*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Bottom left: *Handwritten signature*
- Bottom right: *Handwritten initials*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Número : 4447 / 2019

Inscrição Municipal : 5387

Cod. Alvará: 207

Razão Social : CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA-ME

CPF / CNPJ : 25.284.932/0001-34

Nome Fantasia :

Endereço: Avenida DOUTOR JOSAPHAT MACEDO , 580 - CENTRO - Luz - MG - CEP: 35595000

Atividade Principal: 678 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Atividades Secundárias :

1027 - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

969 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS

111 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS

Início das Atividades : 19/09/2016

RESTRIÇÕES : Sujeito fiscalização da Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Regional de Classe.

Laudo da Vigilância Sanitária válido até 28/08/2019.

OBSERVAÇÃO : GUIA Nº. 900335373..



Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível.
Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento.
É obrigatório extintor de incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009.
É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará : 6/3/2019

Válido até : 31/12/2019

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 165º § 1º.

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
Cintia Vieira Bento
ASSESSORA ESPECIAL
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 3024
PREFEITURA Nº 112 / MG

CONFERE COM ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Luz - MG

Secretaria Municipal de Saúde
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária



Número: 0031/2019

O Coordenador de Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 0363 em que é interessado Centervet Clínica Veterinária resolve conceder-lhe Alvará Sanitário Provisório pelo período de 90 DIAS, que o habilita a manter a(s) atividade(s) de SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO. Situado à Rua/ Av. Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 580, complemento Centro, Município Luz/MG sob a Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário Dr. Gustavo Cardoso Ribeiro, Inscrição CRMV-MG nº 14.480.



Luz, 06 de Março de 2019

Bruno D Amato

Vigilância Sanitária Municipal

Bruno D Amato
COORDENADOR
VIGILANCIA SANITARIA
LUZ MG

CONFEREÇÃO ORIGINAL

OBSERVAÇÕES

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente.
- 3- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



Sistema
Único
de Saúde



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que o responsável técnico da Centervet Clínica Veterinária é o Médico Veterinário Gustavo Cardoso Ribeiro, que está devidamente inscrito no CRMV - MG.

Em anexo segue a certidão negativa do profissional.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Gustavo Cardoso Ribeiro
Médico Veterinário
CRMV - MG 14480

Luz, Minas Gerais, 06 de Março de 2019

J&P.

UX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO

CPF: 06822238670

CRMV-MG: 14480

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito neste CRMV-MG.

Certifica-se, também, que o(a) Profissional acima indicado não se encontra sobre o alcance de penalidade de Processo Ético Profissional.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.crmvmg.gov.br/Home/ValidaCertidao;>>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às 14:52 do dia 01/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2019.

Código de controle da certidão: algA+eqfY9MhId+r

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CRMV-MG

Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30411-131

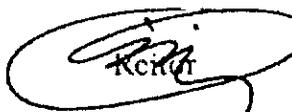
PABX (31) 3311.4100 - E-mail: contato@crmvmg.gov.br


Gustavo Cardoso Ribeiro
Médico Veterinário
CRMV - MG 14480

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor **Clélio Campolina Diniz**, no uso de suas atribuições, tendo em vista que **Gustavo Cardoso Ribeiro** nascido(a) em **Luz - Minas Gerais** em **8** de **abril** de **1987** filho(a) de **João Ribeiro Filho e Leila Aparecida Cardoso Ribeiro** concluiu o curso de **Medicina Veterinária** em **19 de dezembro de 2013** confere-lhe o título de **Médico Veterinário** e outorga-lhe o provimento de diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, **19** de **dezembro** de **2013**

Diretor(a) da Unidade

Gustavo Cardoso Ribeiro
Diplomado(a)

CONFERE COM ORIGINAL



4° RM - 11° GSM
Comunicou nesta data a conclusão
do curso, fape ao preceito no nº1
do § 1º do Art. 68 do Dec. Nº
63.704 de 29 Nov. 88.
Belo Horizonte, MG 13/01/14
[Handwritten Signature]

Pedro dos Santos
LEI Nº 7088, DE 22/07/83
O diplomado é de nacionalidade
Brasileira
portador da cédula de identidade
MG-14.289.373-PCE-MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE VETERINÁRIA
Registrado sob o nº 5.191, no livro 13, folhas 024-v
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.
[Handwritten Signature]
Chefe da Seção de Ensino
Escola Veterinária da UFMG
[Handwritten Signature]
Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Registro e controle nos termos da
lei nº 9.334 de 20/12/1993 - Artigo 48 - Parágrafo 1º
Número: 790 Livro: RD. RC.14/1
Proc. Nº 2014/01.00679
Belo Horizonte, 13 janeiro 2014
[Handwritten Signature]
Diretora de Registro e Controle de Diplomas
[Handwritten Signature]
Daniela C. M. Fagundes Zéfate
Diretora de Registro e Controle Acadêmico

Este diploma foi apresentado
ao Conselho Regional de
Medicina Veterinária do Estado
de Minas Gerais (CRMV-MG).
para inscrição.

B. Hte., 15 de Janeiro de 2014
[Handwritten Signature]
Viveiro da Silva
Presidente

CONFERE COM
ORIGINAL

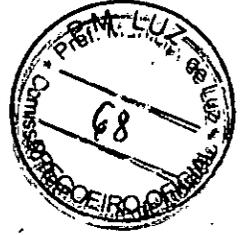


[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Nome: **CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA-ME**

CNPJ: 25284932000134

CRMV-MG: 17205

Responsável Técnico: **GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO**

CRMV-MG: 14480

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, estando regulamente inscrito neste CRMV-MG.

Certifica-se, também, que o(a) Profissional acima indicado não se encontra sobre o alcance de penalidade de Processo Ético Profissional.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <[http://portal.crmvmg.gov.br/Home/ValidaCertidao](http://portal.crmvmg.gov.br/Home/ValidaCertidao;)>.

Certidão emitida com base na Portaria nº 10, de 18/10/2007.

Emitida às 14:24 do dia 06/03/2019 <hora e data de Brasília>:
Válida até 05/04/2019.

Código de controle da certidão: **HMStanen9QK12aEI**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CRMV-MG
Rua Platina, nº 189 – Prado – Belo Horizonte – MG CEP: 30411-131
PABX (31) 3311.4100 - E-mail: contato@crmvmg.gov.br

Handwritten signatures and initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA(CARGO)

ART nº: 1517/19 Validador: f30dd884923ec893d0976565c84dc757



01 - PROFISSIONAL GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO		02 - CRMV-MG 14480	
03 - RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA-ME		04 - CRMV-MG 17205	
CNPJ/CPF CONTRAT. 25.284.932/0001-34	EXP. PECUÁRIA	PROPRIEDADE	REG. IMA
05 - LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO) RUA JOSAPHAT MACEDO nº 580, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, bairro CENTRO, CEP: 35595000 , LUZ, MINAS GERAIS Brasil			
06 - DATA DE INICIO 19/02/2019		07 - DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO 19/02/2020	
08 - CARGA HORÁRIA SEMANAL 8 horas		09 - VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ 1000,00	
10 - ATIVIDADE TÉCNICA Cargo - Clínica Veterinária			
11 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO Clínica Veterinária e Petshop			
12 - LOCAL E DATA LUZ, 19/02/2019			
13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL		14 - ASSINATURA DO CONTRATANTE	

Rua Platina, nº189 - Prado - Belo Horizonte - MG, CEP: 30410-430
PABX (31) 3311-4100 - FAX (31) 3311-4182 / 3311-4103 E-mail: crmvmg@crmvmg.org.br

obs.: Imprimir este documento em 4 vias



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa CEATERVET, inscrita no CNPJ nº 25.284.932/0001-34 por intermédio de seu representante legal o Sr. GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO portador da carteira de identidade nº 14289373 e do CPF nº 0682223879 **DECLARA** não ter recebido do Município de LUZ-MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

06 de março de 2019.

Gustavo Cardoso Ribeiro
Médico Veterinário
CRMV - MG 14486

Gustavo Cardoso Ribeiro
Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ

ca

JP

JP



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

CRENCIAMENTO N° 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019, que a proponente CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.284.932/0001-34, com sede na cidade de LUZ, Estado MINAS GERAIS, à Rua/Av. DOUTOR SÍSADHAT MACEDO, 580, CENTRO (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Duz de março de 2019.

Gustavo Cardoso Ribeiro
Médico Veterinário
CRMV - MG 14480

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ

J.R.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 001/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA, inscrita no CNPJ/CPF Nº 25.284.932/0001-34, por intermédio de seu representante legal, SR. GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO CPF: 068.222.386-70, residente a Rua SANTA CATARINA, 645 na cidade de LUZ, pelo presente instrumento particular, CREDENCIA, o Sr. GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO portador do CPF: 068.222.386-70, para representar-me junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, no processo de credenciamento de castração de animais, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

LUZ, 06 de maço de 2019.

Gustavo Cardoso Ribeiro
Médico Veterinário
CRMV - MG 14480

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Luz/MG
Secretario Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital Credenciamento Nº 001/2019 – Cirurgias para esterilização de cães e gatos

A CENTERVET, abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento para prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2019.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: <u>CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA</u>
NOME FANTASIA: <u>CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA</u>
...
RAMODE ATIVIDADE: <u>CLÍNICA, CIRURGIA, PETS SHOP</u>
PESSOA DE CONTATO: <u>GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO</u>
TELEFONE: <u>3421 4100</u> CELULAR: <u>99117 5153</u> email: <u>GUSTAVOCRIBEIRO@GMAIL.COM</u>
CNPJ: <u>25.284.932/0001-34</u> INSC. MUNICIPAL: <u>0.02802.011.00-54</u>
ENDEREÇO COMERCIAL: <u>AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO</u>
NÚMERO: <u>580</u> COMPLEMENTO:
BAIRRO: <u>CENTRO</u>
CIDADE: <u>LUZ</u> UF: <u>MG</u> CEP: <u>35595-000</u>
TELEFONE: <u>(37) 3421 4100</u> CELULAR: (<u>37) 99117 5153</u>

Venho por meio desta proposta, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, segundo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições editalicias e modalidades abaixo identificadas:



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão e Gato	Macho Fêmea	R\$ 75,00	500

Ciente, que o valor máximo a ser pago pelo Município pela prestação dos serviços de cães e gatos, será de acordo com os valores constantes no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e também constantes no item 7 do edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2018 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Luz, 23 de março de 2019

[Assinatura]

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

21.823.396/0001 - 47
CLINICA VETERINARIA SAUDE
ANIMAL LTDA - ME
Av. Dr. Josephat Macedo, 416
Bairro - Centro
CEP 35595-000 - LUZ - MG

Luz, _____ de _____ de 2019.

CASTRAMÓVEL

Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ

JRP

[Assinatura]

[Assinatura]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 23/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS".

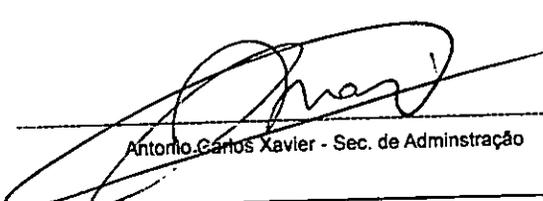
J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ				
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
947	05.02.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EI	3.3.90.39.99.00.00.00	18.750,00
Fonte de Recurso : 250 - Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde				
Total Previsto :				18.750,00

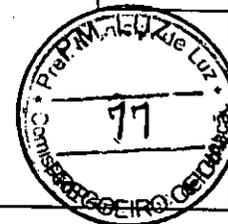
Luz, 18 de Março de 2019.


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	23/2019
Data do Processo Adm.:	18/03/2019
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	" PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em/...../.....


Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº 023/19

Inexigibilidade de Licitação nº 010/19.

Data: 18.03.19

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.421/18 de 05.01.18, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **CENTERVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME** para prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, tornando-se agentes arrecadadores do Município de Luz com remuneração a preço descrito em tabela anexo ao edital de credenciamento com o profissional habilitado **Gustavo Cardoso Ribeiro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 068.222.386-70 e CRMV-MG sob o nº 17205.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.433/2018, de 19 de Janeiro de 2018, o qual **REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, PET SHOP, CASTRAMÓVEL E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO**".

Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 001/2019 cujo objeto: **"CREDENCIAMENTO DE CASTRAMÓVEL, CLÍNICAS, PET SHOP E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS NA FORMA DA LEI, PARA TORNAREM-SE AGENTES ARRECADADORES DO MUNICÍPIO DE LUZ, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADAS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO DESCRITO EM TABELA (ANEXO), NOS TERMOS DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL."**

Diante do exposto, considerando que o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, outras empresas poderão se credenciar, adota a **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019**. Considerando que a quantidade inicialmente a ser contratada, foi por seleção aleatória, com possibilidade de complemento no empenho dependendo da demanda de serviços.

A **CENTERVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME**, inicialmente será contratada para prestação de serviços no valor estimado em **RS18.750,00** (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais);

Fundamento Legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 18 de Março de 2019.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Comissão de Licitação:


Vanusa Cândida de Oliveira Brito

Presidente da CPL




Higor Gontijo Vinhal


Diego Silva Abreu


Ailton José da Silva


Sandra Lázara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº 023/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019
Data: 18.03.2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.008/2015 de 28 de Setembro de 2015, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 073/19 de 18.03.2019, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CENTERVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.284.932/0001-34, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO 2.433/2018.**"

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R\$18.750,00** (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Luz, 18 de Março de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 023/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Processo nº 023/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019
Data: 18.03.2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante do Decreto Municipal nº 2.008/2015 de 28 de Setembro de 2015, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 073/19 de 18.03.2019, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa CENTERVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.284.932/0001-34, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO 2.433/2018.**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **R\$18.750,00** (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Luz, 18 de Março de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:66474EFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/03/2019. Edição 2464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº: 073/19 de 18/03/2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC- 023/2019-Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2019 - Edital de Credenciamento nº 001/2019.

OBJETO: "Credenciamento de Castramóvel, Clínicas, Pet Shop e Hospitais Veterinários, interessados em prestar serviços veterinários de castração de cães e gatos, legalmente constituídos na forma da lei, para tornarem agentes arrecadadores do Município de Luz, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo-histerectomia), acompanhadas da avaliação pré-cirúrgica e da devida identificação dos animais castrados, com remuneração a preço descrito em tabela (anexo), nos termos das regras estabelecidas neste edital".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.620/2019 de 15 de janeiro de 2019;
- 2) Juntou cópia do Decreto 2.433/2018 de 19 de janeiro de 2018 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de esterilização de cães e gatos com o objetivo do controle da população animal;
- 3)verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 4) Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: **nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;**
- 5) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, Part.





Bandeira do Município de Luz



Braço do Município de Luz



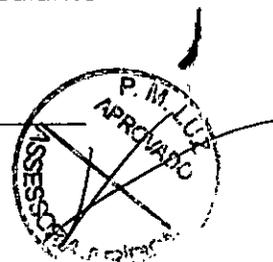
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.433/2018 de 19 de janeiro de 2018 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de esterilização de cães e gatos com o objetivo do controle da população animal; 5) Lavrou o Termo de inexigibilidade, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

- a) Efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 25, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Fez a publicação do Termo de Inexigibilidade nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- e) Aceitou a proposta do prestador de serviço interessado **CENTERVET LINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL representada por Gustavo Cardoso Ribeiro**, conforme Decreto 2.433/2018 de 19 de janeiro de 2018, e itens do Edital de credenciamento, sendo posteriormente Credenciado;
- f) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica das empresas contratadas nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, e Decreto 2.433/2018 de 19 de janeiro de 2018 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de esterilização de cães e gatos com o objetivo do controle da população animal;
- g) Lavrou o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- h) Adjudicou o serviço almejado em favor dos contratados nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade Prestação de serviços de esterilização de cães e gatos com o objetivo do controle da população animal, **Credenciamento nº 001/2019**, a CPL tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, senão vejamos:





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(.....)

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 2.433/2018 de 19 de janeiro de 2018 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de serviços de esterilização de cães e gatos com o objetivo do controle da população animal, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336)"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, **obtem melhor qualidade dos serviços**, além do menor preço".

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.





Brasão do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o PRC – 023/2019 - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2019, CREDENCIAMENTO N.º 001/2019**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Leilton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

PRC Nº 023/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI PARA PRESTAR OS SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018 DE 19.01.2018”

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, situada na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, portador do CPF sob o nº 081.819.936-91, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI**, de direito privado, estabelecida na Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 580, centro, em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.284.932/0001-34, neste ato representada por Sr. **Gustavo Cardoso Ribeiro**, brasileiro, portador do CPF nº 068.222.386-70 e Carteira de Identidade nº 14.289.373, CRMV-14.480, residente e domiciliado na Rua Platina, nº 189, bairro Prado em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.410-430, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº 001/2019 de 22 de Janeiro de 2019 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CREDENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de cães e gatos, de acordo com o estabelecido no **Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018**, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.*

Simone Zamach
Ailton Duarte





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



SUBCLÁUSULA ÚNICA: As filiais da **CRENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de castração, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA**, em moeda corrente de acordo com a tabela abaixo:

ANIMAL	SEXO	VALOR	ESTIMATIVA ANUAL
Cão e Gato	Macho Fêmea	R\$ 75,00	250

3.1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.

3.2. O valor unitário da castração estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria de Saúde, não podendo ser alterado.

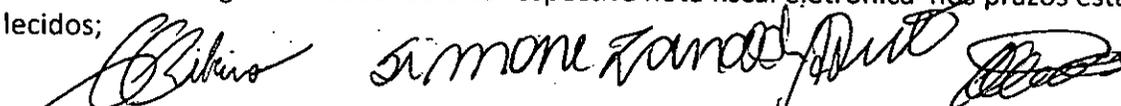
3.3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.

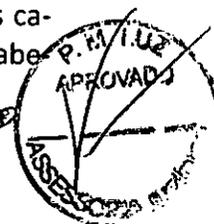
3.4. O valor a ser contratado e empenhado a favor da **CRENCIADA**, é meramente estimativo, considerando que de acordo com a demanda, o número de castrações fica a critério do gestor – Secretária Municipal de Saúde poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado/contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no **dia 10(dez)** do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional.

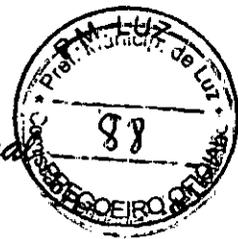
10.2. O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos relatórios e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - CNPJ 18.301.036/0001-70 – AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG
CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



10.3 A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços prestados, conforme a Ordem de Fornecimento, a qual está vinculada. Informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

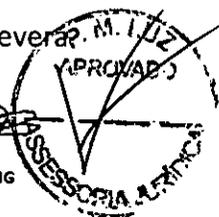
10.4 O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018 e Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de Credenciamento, parte integrante da presente contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão de obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) A prestação de serviços veterinários de castração de animais domésticos deverá atender ao estabelecido no Decreto Municipal nº 2.433/2018 de 19.01.2018.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



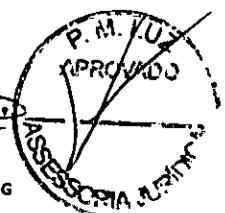
- j) Os animais serão previamente cadastrados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de LUZ-MG, após a devida triagem.
- a) As cirurgias serão agendadas em dias determinados pela(s) contratada(s) em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
- b) O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado por um representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica ou da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
- c) Nos casos de a(s) Contratada(s) se sediar (em) em outro município será de sua responsabilidade o transporte dos animais a serem avaliados/castrados, estando a Prefeitura Municipal de Luz isenta de qualquer despesa com o traslado.
- d) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal.
- e) As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 10 (dez) anos de idade.
- f) A contratada deverá preencher um formulário, fornecido pela contratante, com o nome do veterinário responsável pela cirurgia, atestando a execução do procedimento e devolvido na prestação mensal de contas.
- g) O Médico Veterinário da empresa contratada realizará a avaliação clínica do animal e nos casos em que verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para a Vigilância Epidemiológica, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico.
- h) A contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário, que deverá assinar como Responsável Técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno à normalidade de seus sinais vitais.
- i) A contratada providenciará para que cada animal castrado receba uma dose de antiinflamatório com eficácia de 1 dia e outra de antibiótico injetável com eficácia no mínimo 2 (dois) dias. Outras medicações serão indicadas via receita e serão de responsabilidade da Associação Protetora dos Animais de Luz - MG ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de intercorrências devido ao procedimento cirúrgico fica estabelecido como responsável o médico-veterinário que realizou a cirurgia de castração para avaliação do animal no pós operatório.

Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o Serviço Veterinário contratado, deverá obrigatoriamente registrar em prontuário médico-veterinário e comunicar o fato á autoridade sanitária responsável pelo encaminhamento do animal, que tomará as providências cabíveis.

Os serviços Veterinários contratados devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente, a Leis Municipais n° 1.284/2003 e n° 1789/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, que identificará o animal e autorizará a realização do procedimento, mas a liberação da cirurgia ficará a cargo da contratada, que através da avaliação clínica pré-operatória deferirá se o animal está apto ao procedimento.

b) agendar as castrações em dias determinados pela Credenciada, de acordo com as cotas disponíveis;

c) encaminhar o animal à clínica da CREDENCIADA, por representante da Associação Protetora dos Animais de Luz-MG ou através do Serviço de Vigilância Epidemiológica no período da manhã, devendo o mesmo ser retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

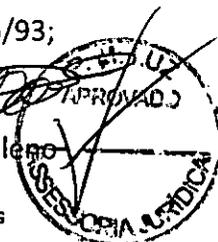
A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CREDENCIADA o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CREDENCIADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) Transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a CREDENCIADA, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da CREDENCIADA;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao CONTRATANTE;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de LUZ-MG e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígio oriundo do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Luz/ MG.

Simone Zanardi
Chikis
Assessoria Jurídica





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Luz/MG, 11 de Abril de 2019.


AILTON DUARTE
CONTRATANTE


CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI
Gustavo Cardoso Ribeiro – CRMV- 14.480
CONTRATADO

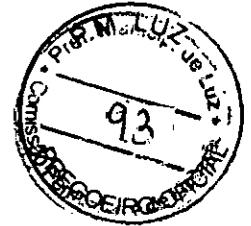
Testemunhas:


SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI
CPF: 041.358.697-93


GERALDO BATISTA CARDOSO
CPF: 363.351.426-00



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/19. PRC Nº 023/2019 –
INEXIGIBILIDADE 010/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/19. PRC
Nº 023/2019 – INEXIGIBILIDADE 010/2019. CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:
CENTERVET CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELLI. OBJETO:
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO
PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E
GATOS PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL."
VALOR ESTIMATIVO: R\$18.750,00 (dezoito mil, setecentos e
cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

LUZ/MG, 11.04.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

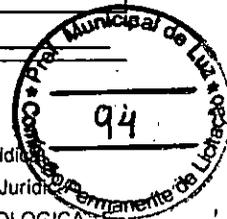
**Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:5223040B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/04/2019. Edição 2483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 08/05/2019
Autoriz. Fornecimento: 2313/2019
Adjudicação: 1

Empenho: _____



CENTRO DE CUSTO: 45/2019 - SERVIÇO DE ZOÓNOSES
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1500,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1500,00
FONTE: Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
DATA PREVISTA: 08/05/2019

DESPESA: 947/2019
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.52 **MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**

FAVORECIDO: 8527 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME
CNPJ: 25.284.932/0001-34
ENDEREÇO: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 - CENTRO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 3734212622

PROC. DE COMPRA: 23/2019
CONTRATO: 25/2019
VALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO:

LICITAÇÃO: 10/2019
HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS, CONF. CONTRATO Nº 25/19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	23401	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS		20,000	75.00000	1500,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2313/2019

Processo Nr.: 23/2019
Data do Processo: 18/03/2019
Data da Homologação: 10/04/2019
Seqüência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 08/05/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2019 - IL

(Empenho S nr.: 2062 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME** Código: 8527 Telefone: 3734212622
Endereço: AV DR JOSAPHAT.MACEDO, 580 Banco: 756 - BANCO COOPERATI
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 621072

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2019) = 664
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 45 - SERVIÇO DE ZOONOSES
Fonte de Recurso: Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
Dotações Utilizadas: 947 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE - (05.02.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00)

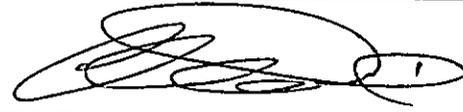
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS".

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS, CONF. CONTRATO Nº 25/19

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	20,00 SV	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS (23401)		75,00	1.500,00

(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	1.500,00
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	1.500,00

Luz, 8 de Maio de 2019


GERALDO BATISTA CARDOSO

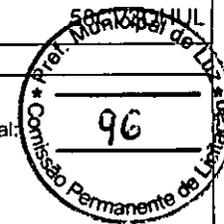
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG</p>	Número do RPS	Número da nota 2019000000000001
	Data da emissão da nota 14/05/2019 12:18:35	
	Competência Maio/2019	
	Código de verificação	

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
 CPF/CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição municipal:
 Endereço: AV DOUTOR JOSAPHAT MACEDO Número: 580 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000
 Complemento: LOJA
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Site:

Inscrição estadual:
 Telefone:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
 CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 04616 Inscrição estadual:
 Endereço: DEZESSEIS DE MARCO Número: 172 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CASTRAÇÃO CÃES E GATOS REFERENTE A AF 2313/2019	75,0000	20,0000	1.500,0000	1.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.500,00			Valor líquido = R\$ 1.500,00		

Códigos dos serviços:
 05.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

CNAE:
 7500-1/00 - Atividades veterinárias

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 23/1319 de Luz, 14 de maio de 2019
 Encarregado do Setor: *[Assinatura]*

PRC - 23/19
 IL - 10/19

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação:
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%
 Situação desta NFS-e: Retida
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 42,75 (2,85%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 13/06/2019
Autoriz. Fornecimento: 2927/2019
Adjudicação: 2

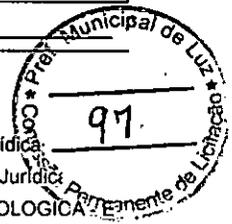
Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 45/2019 - SERVIÇO DE ZONÓSES
SUBEMPENHO -
VALOR DA AF: 4500,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: **4500,00**
FONTE: Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
DATA PREVISTA: 13/06/2019

DESPESA: 947/2019

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.52 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA



FAVORECIDO: 8527 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME
CNPJ: 25.284.932/0001-34
ENDEREÇO: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 - CENTRO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 3734212622

PROC. DE COMPRA: 23/2019
CONTRATO: 25/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO:

LICITAÇÃO: 10/2019

HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO EM CÃES E GATOS. CONFORME PRC: 23/2019 FORNECEDOR, CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	23401	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS		60,000	75,00000	4500,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2927/2019

Processo Nr.: 23/2019
Data do Processo: 18/03/2019
Data da Homologação: 10/04/2019
Seqüência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 13/06/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2019 - IL

(Empenho S nr.: 2062 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME** Código: 8527 Telefone: 3734212622
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 621072

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 45 - SERVIÇO DE ZOONOSES
Fonte de Recurso: Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
Dotações Utilizadas: 947 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE - (05.02.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00)

Solicitações: (2019) = 664

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS".

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS-VETERINÁRIOS PARA RALIZAR CASTRAÇÃO EM CÃES E GATOS. CONFORME PRC: 23/2019 FORNECEDOR, CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	60,00	SV	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS (23401)		75,00	4.500,00
					Total Geral:	4.500,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	4.500,00

(Valores expressos em Reals R\$)

Luz, 13 de Junho de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

CENTERVET

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG</p>	Número do RPS	Número da nota
	201900000000003	
	Data da emissão da nota	
	19/06/2019 10:26:19	
Competência		Junho/2019
Código de verificação		

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
 CPF/CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição municipal:
 Endereço: AV DOUTOR JOSAPHAT MACEDO Número: 580 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000
 Complemento: LOJA
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Site:

Inscrição estadual:
 Telefone:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 04616 Inscrição estadual:
 Endereço: DEZESSEIS DE MARCO Número: 172 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CASTRACÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES ERRANTES.	75,0000	60,0000	4.500,0000	4.500,00x2,17 =	97,65

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	4.402,35								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.500,00		Valor líquido = R\$ 4.402,35			

Objetos dos serviços:
 00.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 CNAE:
 7500-1/00 - Atividades veterinárias

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 29/2019 de Luz, 19 de Junho de 2019 Encarregado do Setor: [assinatura]

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.500,00	97,65

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação:
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

Max. 010/19

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%
 Situação desta NFS-e: Retida
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 605,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 128,25 (2,85%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

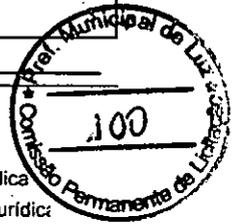


Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 19/08/2019
Autoriz. Fornecimento: 4276/2019
Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 45/2019 - SERVIÇO DE ZONÓSES
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 3750,00. **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 3750,00
FONTE: Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
DATA PREVISTA: 19/08/2019

DESPESA: 947/2019
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.52 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - E

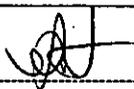
FAVORECIDO: 8527 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME
CNPJ: 25.284.932/0001-34
ENDEREÇO: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 - CENTRO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 3734212622

PROC. DE COMPRA: 23/2019
CONTRATO: 25/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OP 0:

LICITAÇÃO: 10/2019
HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS-VETERINÁRIOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO EM CÃES E GATOS, CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	23401	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS		50,000	75,00000	3750,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4276/2019

Processo Nr.:
Data do Processo: 18/03/2019
Data da Homologação: 10/04/2019
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 19/08/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2019 - IL

(Empenho S nr.: 2062 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME** Código: 8527 Telefone: 3734212622
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 621072

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2019) = 664
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 45 - SERVIÇO DE ZOONOSES
Fonte de Recurso: Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
Dotações Utilizadas: 947 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE - (05.02.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00)

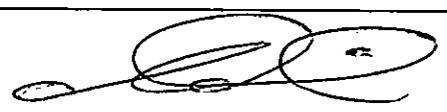
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: * PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS".

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS-VETERINÁRIOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO EM CÃES E GATOS, CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	50,00	SV	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS (23401)		75,00	3.750,00
					Total Geral:	3.750,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	3.750,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 19 de Agosto de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG	Número do RPS	Número da nota					
	201900000000005						
	Data da emissão da nota						
	21/08/2019 13:52:57						
Competência		Agosto/2019					
Código de verificação		FB5CTG105					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia: Nome/Razão social: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI CPF/CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição municipal: Endereço: AV DOUTOR JOSAPHAT MACEDO Número: 580 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000 Complemento: LOJA Município: Luz UF: MG E-mail: Site:		Inscrição estadual: Telefone:					
TOMADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia: Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 04616 Inscrição estadual: Endereço: DEZESSEIS DE MARCO Número: 172 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000 Complemento: Município: Luz UF: MG E-mail: Telefone: Celular:							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS		
castração de cães e gatos machos e fêmeas referentes a AF Nr.: 4276/2019	75,0000	50,0000	3.750,0000	3.750,00x2,17 =	81,38		
Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		3.668,62				
RETENÇÕES FEDERAIS							
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor bruto = R\$ 3.750,00			Valor líquido = R\$ 3.668,62				
Códigos dos serviços: 05.01 - Medicina veterinária e zootecnia. CNAE: 7500-1/00 - Atividades veterinárias			Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constam desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4276/19 de Luz, 21 de Agosto de 2019 Encarregado do Selar: <i>[Assinatura]</i> 15-10/19				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)			
0,00	0,00	0,00	3.750,00	81,38			
TRIBUTAÇÃO DO ISSQN							
Natureza da operação: Tributação no município			Regime Especial de Tributação:				
Situação tributária do ISSQN: Retenção							
Local da prestação do serviço: Luz							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.					 Verificar autenticidade		
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 504,38 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 106,88 (2,85%) . com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT							

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 18/11/2019
Autoriz. Fornecimento: 6003/2019
Adjudicação: 4

Empenho: _____



CENTRO DE CUSTO: 45/2019 - SERVIÇO DE ZONÓSES
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 3750,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 3750,00
FONTE: Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
DATA PREVISTA: 19/11/2019

DESPESA: 947/2019
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.52 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - E

FAVORECIDO: 8527 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME
CNPJ: 25.284.932/0001-34
ENDEREÇO: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 - CENTRO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 3734212622

PROC. DE COMPRA: 23/2019
CONTRATO: 25/2019
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OB. :

LICITAÇÃO: 10/2019
HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS-VETERINÁRIOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO EM CÃES E GATOS. CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	23401	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS		50,000	75,00000	3750,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6003/2019

Processo Nr.: 23/2019
Data do Processo: 18/03/2019
Data da Homologação: 10/04/2019
Seqüência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 18/11/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2019 - IL

(Empenho S nr.: 2062 Subempenho nr.: 4)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME** Código: 8527 Telefone: 3734212622
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 621072

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 45 - SERVIÇO DE ZOOSESES
Fonte de Recurso: Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde
Dotações Utilizadas: 947 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE - (05.02.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00)

Solicitações: (2019) = 664

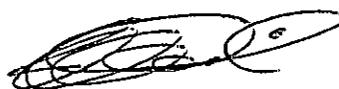
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS".

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS-VETERINÁRIOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO EM CÃES E GATOS. CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	50,00	SV	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS (23401)		75,00	3.750,00
					Total Geral:	3.750,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	3.750,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 19 de Novembro de 2019



Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Setor de Fiscalização Tributária
Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG



Número do RPS	Número da nota
	201900000000006
Data da emissão da nota	
20/11/2019 11:54:23	
Competência	
Novembro/2019	
Código de verificação	
O13QOLU8Z	

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI
CPF/CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição municipal:
Endereço: AV DOUTOR JOSAPHAT MACEDO Número: 580 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000
Complemento: LOJA
Município: Luz UF: MG
E-mail: Site:

Inscrição estadual:
Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 04616 Inscrição estadual:
Endereço: DEZESSEIS DE MARCO Número: 172 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000
Complemento:
Município: Luz UF: MG
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
castração de cães e gatos machos e fêmeas referentes a AF Nr.: 6003/2019	75,0000	50,0000	3.750,0000	3.750,00x2,17 =	81,38

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.668,62								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.750,00		Valor líquido = R\$ 3.668,62			

Códigos dos serviços:
05.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

CNAE:
7500-1/00 - Atividades veterinárias

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 6003/19.
Luz, 20 de Novembro de 2019

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Enchimento Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.750,00	81,38

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação:
Situação tributária do ISSQN: Retenção
Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%
Situação desta NFS-e: Retida
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 504,38 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 106,88 (2,85%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 28/02/2020
Autoriz. Fornecimento: 1109/2020
Adjudicação: 5

Empenho A.F. Global: 404

Empenho:

CENTRO DE CUSTO:45/2019 - SERVIÇO DE ZONÓSES

Ficha: 529/2020

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 305. 0024

VALOR DA AF: 3.750,00

Proj./Ativ.: 2. 52 -MANUTENCAO DA VIGILANCA EPIDEMIOLOGIC/

VALOR A EMPENHAR: 3.750,00

Elemento: 339039/99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 159 - Transf. de Rec. do Sist. Único de Saúde(SUS) - Blo

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 8527 - CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME

CNPJ: 25.284.932/0001-34

ENDEREÇO: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 - CENTRO

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE:3734212622

PROC. DE COMPRA: 23/2019

LICITAÇÃO: 10/2019

CONTRATO: 25/2019

Vcto. Contrato: 12/04/2020

HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

INCISO: - CAPUT

OBJETO:

ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAR CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

Observação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAR CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
CASTRACÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS	SV	23401	50,000	75,00000	3750,00
				Total:	3.750,00


Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1109/2020

Processo Nr.: 23/2019
Data do Processo: 18/03/2019
Data da Homologação: 10/04/2019
Sequência da Adjudicação: 5
Data da Adjudicação: 28/02/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2019 - IL

(Empenho S nr.: 404 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: CENTERVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME Código: 8527 Telefone: 3734212622
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO, 580 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 25.284.932/0001-34 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 621072

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 45 - SERVIÇO DE ZOONOSES
Fonte de Recurso: Transf. de Rec. do Sist. Único de Saúde(SUS) - Blo
Dotações Utilizadas: 529 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE - (05.02.2.052.3.3.90.39.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: * PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO CASTRAMÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, ACOMPANHADOS DA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E DA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS*.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAR CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS CONFORME CONTRATO Nº 25/19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	50,00	SV	CASTRAÇÃO CÃES/GATOS MACHOS/FEMEAS (23401)		75,00	3.750,00
					Total Geral:	3.750,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	3.750,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 28 de Fevereiro de 2020



Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000



Número do RPS	Número da nota 202000000000001
Data da emissão da nota	03/03/2020 13:13:57
Competência	Março/2020
Código de verificação	DFXCUCXLN

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: CENTERVET CLINICA VETERINARIA EIRELI

CPF/CNPJ: 25.284.932/0001-34

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Telefone:

Endereço: AV DOUTOR JOSAPHAT MACEDO Número: 580 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000

Complemento: LOJA

Município: Luz

UF: MG

E-mail:

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal: 04616

Inscrição estadual:

Endereço: DEZESSEIS DE MARCO Número: 172 Bairro: CENTRO CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

UF: MG

E-mail:

Telefone:

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
CASTRACÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS PARA CONTROLE POPULACIONAL	75,0000	50,0000	3.750,0000	3.750,00x2,17 =	81,38

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.668,62								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.750,00		Valor líquido = R\$ 3.668,62			

Códigos dos serviços:

05.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

CNAE:

7500-1/00 - Atividades veterinárias

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4109/20 Luz, 03 de março de 2020
Encarregado de Setor: *[assinatura]*

Inex. 10/19

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.750,00	81,38

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação:

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 504,38 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 106,88 (2,85%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade